



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /GVFS/CMPV/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
 Projeto de Lei Ordinária nº 5124/2026

DATA: 01/06/2026

HORA: 08h:45min

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Município de Porto Velho, a Carteira de Identificação do Vendedor Ambulante, destinada à identificação dos vendedores ambulantes regularmente cadastrados e licenciados perante o Poder Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.253, de 14 de abril de 2025.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Vendedor Ambulante constitui documento complementar de identificação administrativa, não substituindo o alvará, a licença, a autorização específica para eventos ou qualquer outro documento exigido pela legislação municipal vigente.


**Art. 2º** A Carteira de Identificação do Vendedor Ambulante terá por finalidade:

I – facilitar a identificação dos vendedores ambulantes regularmente cadastrados no Município;

II – auxiliar a fiscalização municipal quanto ao exercício regular da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes;

III – conferir maior segurança aos consumidores e usuários dos espaços públicos;

IV – contribuir para a organização do comércio ambulante em vias, logradouros, espaços públicos, pontos turísticos e eventos autorizados pelo Município;

	<b>PODER LEGISLATIVO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO</b> <b>GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA</b>	
---	---	---

V – valorizar o vendedor ambulante regularmente cadastrado e licenciado perante a Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Poderá obter a Carteirinha de Identificação do Vendedor Ambulante a pessoa física ou jurídica que esteja devidamente cadastrada e licenciada para o exercício da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes no Município de Porto Velho, observadas as exigências previstas na Lei Municipal nº 3.253, de 14 de abril de 2025, no Código Tributário e de Rendas do Município e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º A emissão da carteirinha ficará condicionada à regularidade cadastral do vendedor ambulante junto ao órgão municipal competente.

§ 2º A emissão da carteirinha não dispensa o cumprimento das normas sanitárias, tributárias, urbanísticas, ambientais, de posturas municipais, de segurança e demais exigências legais aplicáveis à atividade exercida.

§ 3º No caso de participação em eventos públicos ou privados sujeitos à autorização municipal, a carteirinha não substitui o credenciamento específico, a autorização temporária ou qualquer outra exigência prevista na legislação aplicável ao respectivo evento.

**Art. 4º** A Carteirinha de Identificação do Vendedor Ambulante poderá conter, dentre outras informações necessárias à identificação e fiscalização:

I – nome completo ou razão social do vendedor ambulante;

II – fotografia, quando se tratar de pessoa física;

III – número de cadastro ou inscrição municipal do ambulante;



IV – atividade, produto ou serviço autorizado;

V – modalidade de atuação, quando aplicável;

VI – prazo de validade;

VII – identificação do órgão municipal emissor;

VIII – código de verificação, QR Code ou outro meio eletrônico de autenticação, quando disponível;

	<b>PODER LEGISLATIVO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO</b> <b>GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA</b>	
---	---	---

IX – indicação de que o documento é pessoal, intransferível e vinculado à regularidade cadastral e ao licenciamento municipal.

§ 1º A carteirinha deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedada a exposição ostensiva de dados pessoais excessivos ou desnecessários à finalidade de identificação e fiscalização.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o modelo, formato, padrão visual, forma de emissão, renovação, validação eletrônica e demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º** A Carteirinha de Identificação do Vendedor Ambulante será pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão, empréstimo, aluguel, venda ou utilização por terceiros.

Parágrafo único. A utilização indevida da carteirinha sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.253, de 14 de abril de 2025, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

**Art. 6º** O vendedor ambulante deverá portar a Carteirinha de Identificação durante o exercício da atividade, sem prejuízo da obrigação de apresentar alvará, licença, comprovante de pagamento de taxa, autorização específica de evento ou demais documentos exigidos pela legislação municipal, sempre que solicitado pela fiscalização competente.



**Art. 7º** A validade da Carteirinha de Identificação do Vendedor Ambulante ficará vinculada à validade do cadastro, licença ou autorização municipal correspondente.

§ 1º A suspensão, cassação, cancelamento ou perda da licença ou do cadastro municipal implicará a suspensão automática da validade da carteirinha.

§ 2º A renovação da carteirinha dependerá da comprovação da regularidade cadastral, fiscal e administrativa do vendedor ambulante, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 8º** A Carteirinha de Identificação do Vendedor Ambulante não cria nova taxa, preço público ou encargo financeiro autônomo, devendo sua emissão observar as taxas e exigências já previstas na legislação tributária e administrativa municipal.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo adote meio eletrônico de emissão, poderá priorizar a disponibilização da carteirinha em formato digital, sem prejuízo da possibilidade de emissão física, conforme regulamentação.

	<b>PODER LEGISLATIVO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO</b> <b>GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA</b>	
---	---	---

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:



- I – ao procedimento de solicitação, emissão, renovação, suspensão e cancelamento da carteirinha;
- II – ao modelo físico ou digital do documento;
- III – ao sistema de verificação de autenticidade;
- IV – ao órgão responsável pela emissão e controle;
- V – às hipóteses de substituição, segunda via ou atualização cadastral;
- VI – aos procedimentos de fiscalização e conferência da regularidade do vendedor ambulante.

**Art. 10** Esta Lei aplica-se de forma complementar à Lei Municipal nº 3.253, de 14 de abril de 2025, à legislação municipal sobre eventos, ao Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho e às demais normas municipais pertinentes ao exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2026.

**FERNANDO SILVA**  
Vereador

	<b>PODER LEGISLATIVO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO</b> <b>GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA</b>	
---	---	---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar, no âmbito do Município de Porto Velho, a Carteirinha de Identificação do Vendedor Ambulante, como instrumento complementar de identificação dos trabalhadores regularmente cadastrados e licenciados perante o Poder Público Municipal.

A Lei Municipal nº 3.253, de 14 de abril de 2025, já regulamenta o exercício da atividade de vendedor ambulante em Porto Velho, estabelecendo regras para cadastramento, permanência, participação em eventos públicos, obrigações, vedações e penalidades.

Contudo, embora a legislação determine a necessidade de cadastro, licença e apresentação de documentação à fiscalização, mostra-se adequado instituir instrumento próprio de identificação, de fácil conferência, que permita reconhecer o ambulante regularizado de forma mais simples, segura e eficiente.



A carteirinha não cria nova autorização, não substitui alvará, não dispensa licença e não afasta as demais exigências legais. Seu objetivo é exclusivamente administrativo e organizacional, funcionando como documento complementar para facilitar a fiscalização, proteger o consumidor e valorizar os vendedores ambulantes que atuam de maneira regular no Município.

A medida também contribui para a organização do uso dos espaços públicos, especialmente em vias, logradouros, pontos turísticos e eventos autorizados, permitindo que a Administração Pública identifique com maior facilidade os ambulantes devidamente cadastrados, bem como coíba o exercício irregular da atividade.

Além disso, a proposta observa a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para disciplinar o uso de espaços públicos, a fiscalização de posturas e a ordenação do comércio ambulante.

A matéria está alinhada à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Porto Velho, à legislação tributária municipal, às normas sobre eventos e à Lei Municipal nº 3.253/2025.

O projeto foi estruturado de forma a respeitar a competência administrativa do Poder Executivo, deixando a regulamentação operacional, o modelo da carteirinha, a forma de emissão, a renovação e o controle eletrônico a cargo da Administração Municipal. Também se evitou a criação de nova taxa ou encargo autônomo, preservando o regime tributário já existente.

	<b>PODER LEGISLATIVO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO</b> <b>GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA</b>	
---	---	---

Dessa forma, a criação da Carteira de Identificação do Vendedor Ambulante representa medida de interesse público, pois promove maior organização administrativa, fortalece a fiscalização municipal, oferece mais segurança ao consumidor e reconhece a importância econômica e social dos vendedores ambulantes regularmente cadastrados no Município de Porto Velho.

**FERNANDO SILVA**

Vereador



Assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 30/05/2026, 10:10:30